

Processo TC nº 026.074/2008-4  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de processo de prestação de contas anuais da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Core/MA), atualmente Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Suest/MA), relativo ao exercício de 2007.

2. Os presentes autos estavam sobrestados por força do Acórdãos nº 1936/2009, mantido pelo Acórdão nº 1876/2013, ambos do Plenário.

3. O sobrestamento foi levantado por meio do Acórdão nº 1704/2016-Plenário e, em 30/07/2019, a instrução técnica de peça 38 propôs ouvir em audiência o Sr. Marconi José Carvalho Ramos, ex-titular da Suest/MA, em razão de irregularidades identificadas no decorrer de sua gestão.

4. O responsável foi regularmente notificado (peças 48/49), mas não apresentou razões de justificativa, devendo ser considerado revel nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Tendo em vista que a audiência foi realizada apenas em 2019 e o sobrestamento das contas não é causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, não cabe aplicar multa ao responsável com fundamento no art. 58 da Lei Orgânica, restando apenas a possibilidade do julgamento pela irregularidade das suas contas, conforme proposto pela unidade técnica à peça 55.

6. Ressalto que a análise detalhada das irregularidades identificadas ocorreu na instrução de peça 38.

7. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Marconi José Carvalho Ramos, bem como em dar ciência à Funasa dos assuntos indicados no subitem II da proposta de peça 55 (p. 4).

**Ministério Público de Contas**, em abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral